

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretario Municipal de Educação

### **DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretario

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

[www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito)

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos .....	(07)
Leis .....	(05)
Portarias .....	(02)
Transparência .....	(00)
Publicidade .....	(08)
Acordo de corporação .....	(00)
Extratos.....	(03)
Avisos .....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 09 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## PORTARIA



## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 214/2022-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor, CIBELI CÁIRA MENDES MARCOLAN, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FLORESTA E FISCALIZAÇÃO, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP até MACAPÁ/AP no período de 25,26,27 e 28 de outubro de 2022, para participar do fechamento do diagnóstico técnico e da elaboração do Prognóstico Técnico Participativo, peça técnica do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos-PMSGIRS, no prédio da Secretaria de estado e desenvolvimento das Cidades (SDC), localizado na rua Eliezer Levy, nº2353, bairro: centro no Município de Macapá-AP, das 09h às 12h e das 14h às 17h00, segue em anexo cópia do ofício nº467/2022-CPSMA/GAB/SDC.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 24 de outubro de 2022.

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## PORTARIA



## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2022-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor ANGELO TAVARES BRITO, ANALISTA ADMINISTRATIVO 1, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP até Macapá-AP, período de 25,26,27 e 28 de outubro de 2022, para participar do fechamento do diagnóstico técnico Participativo e da elaboração do Prognóstico Técnico Participativo, peça técnica do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos-PMSGIRS, no prédio da Secretaria de estado e desenvolvimento das Cidades (SDC), localizado na rua Eliezer Levy, nº2353, bairro: centro no Município de Macapá-AP, das 09h às 12h e das 14h às 17h00, segue em anexo cópia do ofício nº467/2022-CPSMA/GAB/SDC.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 24 de outubro de 2022.

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2022-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor, CLAUDIR LUIZ MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, período de 24,25 e 26 de outubro de 2022, para participar de reuniões para tratar assuntos relacionados ao fechamento do diagnóstico técnico Participativo, e da elaboração do Prognóstico, peças Técnicas do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos-PMSGIRS, no prédio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento das Cidades (SDC), localizado na rua Eliezer Levy, nº2353, bairro: centro no Município de Macapá-AP, das 09h às 12h e das 14h às 17h00, segue em anexo cópia do ofício nº467/2022-CPSMA/GAB/SDC.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 24 de outubro de 2022.

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2022-GAB/PMT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRUNO MANOEL REZENDE, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor, PÂMELA SUANNY RAMOS INAJOSA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, para viajar da Sede de suas atribuições em TARTARUGALZINHO/AP, até a cidade de MACAPÁ/AP, período de 25,26,27 e 28 de outubro de 2022, para participar do fechamento do diagnóstico técnico e da Elaboração do Prognóstico Técnico Participativo, peça técnica do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos-PMSGIRS, no prédio da Secretaria de estado e desenvolvimento das Cidades (SDC), localizado na rua Eliezer Levy, nº2353, bairro: centro no Município de Macapá-AP, das 09h às 12h e das 14h às 17h00, segue em anexo cópia do ofício nº467/2022-CPSMA/GAB/SDC.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 24 de outubro de 2022.

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**EXTRATO****PORTARIA Nº 150/2022-SEMED/PMT**

O Secretário Municipal de Educação, Senhor SAMUEL DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, de 04 de janeiro de 2021.

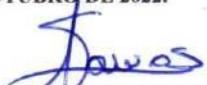
**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores JHON MAIK COSTA RAMOS, Assistente Administrativo, SHEILA SABRINA DE SOUZA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais e RIZIA GOMES DE ABREU, Chefe do Departamento de Materiais Didáticos, para composição da Equipe Técnica responsável pela análise dos Prospectos/Catálogos, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022 – CPL/PMT.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

  
SAMUEL DOS SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2021-GAB/PMT

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021-SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 0000099.05.2021-25. Pregão Eletrônico nº 016/2021-SEMSA/PMT. Ata de Registro de Preços nº 010/2022-SEMSA/PMT. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Tartarugalzinho. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, por intermédio do Departamento de Compras, Contratos e Convênios. Fornecedor beneficiário: Import Hospitalar Eireli, CNPJ nº 01.324.654/0001-33. Itens: 15, 22, 31, 32, 50, 53, 98, 101, 111, 121, 130 e 134. Valor total R\$ 184.985,20 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2022.

  
Liliane Cordeiro de Abreu  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 001/2021-GAB/PMT

**EXTRATO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021-SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 0000099.05.2021-25. Pregão Eletrônico nº 016/2021-SEMSA/PMT. Ata de Registro de Preços nº 009/2022-SEMSA/PMT. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Tartarugalzinho. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, por intermédio do Departamento de Compras, Contratos e Convênios. Fornecedor beneficiário: Dental Norte Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.709.850/0001-14. Itens: 01, 02, 04, 07, 09, 14, 18, 21, 23, 30, 45, 56, 66, 73, 76, 82, 84, 87, 123, 127 e 157. Valor total R\$ 582.792,10 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2022.

  
Liliane Cordeiro de Abreu  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 001/2021-GAB/PMT

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021-SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 0000099.05.2021-25. Pregão Eletrônico nº 016/2021-SEMSA/PMT. Ata de Registro de Preços nº 011/2022-SEMSA/PMT. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Tartarugalzinho. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, por intermédio do Departamento de Compras, Contratos e Convênios. Fornecedor beneficiário: Inovamed Hospitalar Ltda., CNPJ nº 12.889.035/0001-02. Itens: 13, 24, 25, 27, 34, 37, 40, 47, 48, 60, 77, 86, 89, 94, 97, 103, 107, 108, 115, 116, 118, 124, 128, 135, 136, 139, 147, 148, 151 e 155. Valor total R\$ 450.096,20 (quatrocentos e cinquenta mil, noventa e seis reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2022.

  
Liliane Cordeiro de Abreu  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 001/2021-GAB/PMT

**EXTRATO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021-SEMSA/PMT**

Processo Administrativo nº 0000099.05.2021-25. Pregão Eletrônico nº 016/2021-SEMSA/PMT. Ata de Registro de Preços nº 013/2022-SEMSA/PMT. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Tartarugalzinho. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, por intermédio do Departamento de Compras, Contratos e Convênios. Fornecedor beneficiário: Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.106.005/0001-80. Itens: 03, 59, 71, 110, 133, 146 e 154. Valor total R\$ 41.904,60 (quarenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2022.

  
Liliane Cordeiro de Abreu

Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto nº 001/2021-GAB/PMT

**EXTRATO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 043/2021/PMT/AP.**

Extrato do Segundo Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 043/2021/PMT/AP, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. LUZIVALDO BARROS DA SILVA e a empresa EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA - EIRELI inscrita no CNPJ (MF) nº 34.931.022/0001-97. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 043/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 1.0 1.0 Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 51 (cinquenta e um) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de 25/10/2022, passando a expirar em 15/12/2022, 2. Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Contrato terá vigência de 51 (cinquenta e um) dias, iniciando em 25/10/2022, com o término no dia 15/12/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes no contrato nº. 043/2021 e que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo e seus anteriores, quando houver.

Tartarugalzinho-AP, 25 de outubro de 2022.

Luzivaldo Barros Da Silva  
Secretário Municipal Infraestrutura, Obras E Serviços

**TERMO DE CONTRATO Nº. 43/2021/SEMIOS/PMT**

Segundo aditivo de prazo do contrato 043/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. LUZIVALDO BARROS DA SILVA e a empresa EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA - EIRELI inscrita no CNPJ (MF) nº 34.931.022/0001-97. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 043/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 1.0 Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 51 (cinquenta e um) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de 25/10/2022, passando a expirar em 15/12/2022. 2.0 Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Contrato terá vigência de 51 (cinquenta e um) dias, iniciando em 25/10/2022, com o término no dia 15/12/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

Tartarugalzinho, 25 de outubro de 2022.  
LUZIVALDO BARROS DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº. 48/2021/SEMIOS/PMT**

segundo aditivo de prazo do contrato 048/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. LUZIVALDO BARROS DA SILVA e a empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.365.404/0001-03. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 048/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 1.0 Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 77 (setenta e sete) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de 26/08/2022, passando a expirar em 11/11/2022. 2.0 Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Contrato terá vigência de 79 (setenta e nove) dias, iniciando em 25/08/2022, com o término no dia 11/11/2022, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

Tartarugalzinho, 25 de outubro de 2022.  
LUZIVALDO BARROS DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS

## LEI



## GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 462/2022

*Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do município de Tartarugalzinho e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho - AP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Tartarugalzinho - AP, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - Projetos educativos e de divulgação;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Proteção de áreas de risco;
- V - Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - Equipamento e reequipamento da COMPDEC.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## LEI



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - Prestar contas da gestão financeira;
- IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

**Art. 5º** Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional e / ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres;
- IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - Emendas parlamentares;
- X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil, sediado no Município.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º** O FUNMPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tartarugalzinho-AP 21 de outubro de 2022.

BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 463/2022

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de TARTARUGALZINHO-AP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho- AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Tartarugalzinho-AP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## LEI

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**  
MUNICÍPIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**GABINETE DO PREFEITO**

Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Tartarugalzinho-AP a Unidade Gestora de Orçamento.

Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de TARTARUGALZINHO -AP.

O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil; Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## LEI

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**  
MUNICÍPIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**GABINETE DO PREFEITO**

- **Ações de Socorro:** ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

- **Ações de Assistência às Vítimas:** ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

- **Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais:** ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

- **Ações de Reconstrução:** ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

- **Ações de Prevenção:** ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**  
MUNICÍPIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**GABINETE DO PREFEITO**

A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.).

Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**PREFEITURA TARTARUGALZINHO**  
MUNICÍPIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**GABINETE DO PREFEITO**

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Tartarugalzinho-AP.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho-AP 21 de outubro de 2022.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## DECRETO



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 100/GAB/PMT 25 de OUTUBRO de 2022.

Regulamenta a Lei nº 463 de 21 de outubro que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e recomendar a inclusão no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

IX - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## DECRETO



## GABINETE DO PREFEITO

X - Vistoriar edificações em áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XI - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIII - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XIV - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

XV - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XVI - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XVII - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XIX - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XX - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres no município de TARTARUGALZINHO-AP;

XXI - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXII - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

XXIII - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXIV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXV - propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação e/ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXVI - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XXVII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVIII - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXIX - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXX - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXXI - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleo Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e (comunidades em risco de desastres).

XXXII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XXXIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo

II - Conselho Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

III - Apoio administrativo/Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, com observância aos artigos da Lei nº..... de.....

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor planos de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, poderá delegar atribuições aos membros da Comissão sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;

- Representante do Poder Judiciário;

- Representantes das Secretarias Municipais de TARTARUGALZINHO-AP;

- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.);

- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado no Município de TARTARUGALZINHO-AP,

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas: a) diárias e transporte; b) aquisição de material de consumo; c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e e) obras e reconstrução.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: a) Prévio empenho; b) Fatura e Nota Fiscal; c) Balancete evidenciando receita e despesa; e d) Nota de pagamento.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

#### #ATO RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2022/SEMIOS/PMT

##TEX Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO MANOEL REZENDE**, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **CONSTRUTORA RODO-NORTE & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.711.531/0001-31, com sede na AV. Terceira, conjunto habitacional Embrapa, nº 23, bairro Universidade na cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **JOACI LIMA PALMERIM**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, Convênio nº 895752/2019 – SUDAM, de acordo com os estudos preliminares, especificações técnicas/projetos básicos, orçamento, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, BDI e leis sociais. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO** 4.3.1 O prazo para a execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO** 5.2 O preço deste **CONTRATO** foi estabelecido no valor de R\$ 3.524.026,18 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil, vinte e seis reais e dezoito centavos), incluindo – se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA VIGESIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Este **CONTRATO** terá de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do Objeto por parte da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – 21.1** Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02. (duas) testemunhas.

##DAT Tartarugalzinho, 25 de outubro de 2022.

##ASS BRUNO MANOEL REZENDE

##CAR PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

#### ##ATO TERMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

##TEX Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 43/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. **LUZIVALDO BARROS DA SILVA** e a empresa **EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA – EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.931.022/0001-97, o presente objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM, CALÇADA.CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº. 043/2021 – PMT/AP tem por fundamento legal na seção I, do art. 57 § 1º, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** 1.0 Alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA/SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO**, acrescentando o prazo para execução dos serviços em mais 231 (duzentos e trinta e um) dias consecutivos e ininterruptos, iniciando em 25/10/2022, passando a expirar em 13/06/2023. 2.0 Alteração da **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, Contrato terá vigência de 231 (duzentos e trinta e um) dias consecutivos e ininterruptos, iniciando em 25/10/2022, passando a expirar em 13/06/2023, em prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da **CONTRATADA**.

##DAT Tartarugalzinho, 25 de outubro 2022

##ASS LUZIVALDO BARROS DA SILVA

##CAR SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA,  
OBRAS E SERVIÇOS

# OUTU BRO ROSA



PREFEITURA  
TARTARUGALZINHO

TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.